

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 19/2024, do Projeto de Lei nº 19/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar o reajuste de 08% (oito por cento) nos proventos do quadro dos Servidores Municipais, Magistério, Inativos e Conselho Tutelar, a partir de 1º de março de 2024. CONSIDERANDO: **1** Que esta revisão geral anual dos vencimentos leva em conta o aumento da receita, e está de acordo com os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no inciso X, do art. 37; **2** Que a situação financeira que os Municípios, de um modo geral, enfrentam nos últimos anos, não permite a adoção de um percentual mais elevado; **3** Que as despesas com pessoal no Poder Executivo não podem ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o limite prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida, e que a partir de 48,6%, há emissão de alerta por parte dos órgãos de controle; **4** Que a realização de estudo de cálculo do impacto financeiro apresentado a esta Casa, demonstra que o reajuste, no índice de 08% nos vencimentos dos servidores não afetará a saúde financeira do Município; **5** Que com o reajuste proposto, o padrão básico de vencimentos passa a ser de R\$ 828,66 (oitocentos e vinte e oito reais, e sessenta e seis centavos) sendo a gratificação dos Conselheiros Tutelares de R\$ 1.740,17 (mil setecentos e quarenta reais e dezessete centavos), e que os servidores ficam com seus vencimentos a partir de R\$ 1.905,92 (mil novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) e, portanto, consideravelmente superior ao Salário Mínimo Nacional. Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do quadro de Servidores, correspondem a um valor superior ao calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos doze meses do exercício anterior (janeiro a dezembro de 2023), que foi de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). Desta forma, o presente projeto de revisão geral anual atende aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme demonstra o cálculo do impacto financeiro do gasto de pessoal do Poder Executivo, bem como, está adequado à Lei Orçamentária Anual, há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e visa uma atualização tratada com responsabilidade diante dos rumos do município frente à crise financeira e a diminuição da arrecadação, levando em consideração também o contexto social dos servidores das classes de menor poder aquisitivo. São essas as motivações que ensejam o envio do presente Projeto de Lei, diante da importância na busca de uma remuneração adequada às realizações das atividades funcionais do poder executivo e que não impacte no orçamento do município, ressaltando que desde o ano de 2017, os valores relativos à terceirização dos serviços médicos prestados ao município (médicos 40h/semanais) são computados como despesa com pessoal, o que aumenta o índice de tal despesa.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que o funcionalismo público possui garantido constitucionalmente a revisão geral anual de sua remuneração para recomposição das perdas inflacionárias, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, corroborando e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de março de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 20/2024, do Projeto de Lei nº 20/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cada: 1) Rosemari Dias; 2) Gisele Farias; 3) Donato M. dos Santos; 4) Alessandra Nunes; 5) Gislaine Lima; 6) Maiara da Silva; 7) Marcia Laurindo; 8) Roberto Candinho; 9) Cleonice F. Antonio; 10) Jucelaine F. Domingues; 11) Edilson M. Machado. Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): 12) Isamara Pedro; 13) Marileia Teodoro; 14) Nair L. Paza Boff. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de março de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 21/2024, do Projeto de Lei nº 21/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a convocação de professor em regime suplementar; e, convocação de Monitor/Supervisor do PIM. A necessidade de suplementação, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002, de 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Matemática (até 22h/semanais), surge a fim de ministrar aulas de reforço aos alunos do Ensino Fundamental com déficit de aprendizagem em matemática, para o período letivo de 2024. Já a autorização legislativa para contratação de 01 (um) Monitor/Supervisor do PIM (até 10 horas semanais), pelo período de até 12 (doze) meses, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), surge tendo em vista o pedido de exoneração do profissional que atendia o programa a nível municipal. Referido cargo é necessário para a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, com o objetivo de apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, desde a gestação até os seis anos de idade.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceituam os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de março de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 22/2024, do Projeto de Lei nº 22/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. Trata-se de adesão ao PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL do Banco do Brasil S.A., cujo objetivo é o financiamento à infraestrutura destinado à pavimentação, recapeamento asfáltico, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, reforma e ampliação de prédio público, além de aquisição de imóvel; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Nesse sentido, o financiamento visa interesse econômico e social através da contratação de um crédito de até R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), a ser provido com recursos próprios da instituição bancária, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e dos exercícios subsequentes do Município de Charrua/RS, conforme minuta anexa. Convém destacar que o Município de Charrua apresenta limite satisfatório para operações de crédito, tendo em vista que a incorporação da dívida atende o limite estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que é de 120% da Receita Corrente Líquida, sendo que para 2024 a projeção é de 11,60%, para 2025 de 12,50%, e para 2026 é de 14,64%, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro para assunção de dívida, anexo. Ainda, as despesas com amortização, juros e demais encargos sobre a dívida, sofrerão um acréscimo estimado de 2,02%, 3,01% e 2,78% da Receita Corrente Líquida, demonstrando-se, assim, a observância do limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que é de 11,50%.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com as instituições financeiras, buscar linhas de crédito voltada aos municípios para apoiar a aquisição de bens e serviços ou financiar projetos de investimentos, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, bem

como Obras e Viação, com o fito de prestar serviço público de qualidade de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer parcialmente favorável à aprovação do presente Projeto de Lei. Sendo um voto contrário do Vereador Marcelo Fochi.

Sala de Comissões, em 13 de março de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 23/2024, do Projeto de Lei nº 23/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Especial, destinado ao Programa de Fomento à Agricultura e Pecuária. O valor do crédito especial é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a Secretaria da Agricultura, destinado ao Programa de Fomento à Agricultura e Pecuária, visando a celebração de parceria com a Associação de Criadores de Suínos do RS – ACSURS, com o intuito de incrementar a produção primária, através da criação de suínos, elevar o índice de participação na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita, além de fomentar o desenvolvimento econômico e social do município. Referida parceria objetiva a representação e defesa dos criadores de suínos, bem como o desenvolvimento da suinocultura gaúcha, através da realização do 48º Dia Estadual do Porco. O evento é realizado a nível estadual de forma itinerante, e neste ano Charrua sediará o evento no dia 26 de julho. Nesse sentido, é necessária a promoção da atividade local, tendo em vista a importância econômica e social da suinocultura, uma vez que Charrua pertence a quarta maior região que produz suínos para abate no Estado, responsável por 9,54% da produção.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com participação efetiva no suporte aos produtores rurais de suínos, a realização de atividades com objetivo de incrementar a produção primária no Município, através da criação de suínos, elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual, fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, auxiliando em uma das principais atividades do Município, através de adequada política econômica, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de março de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI